PREFEITURA DE ARRAIAL DO CABO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Diário Oficial 1657 | 30/04/2026

Sumário

Executivo 2
Diversos 2
Extratos 6
Leis 8
Portarias 10
Resoluções 10
IPC 12
Portarias 12

Executivo

Diversos

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026/SAÚDE	**Data limite de recebimento: 28/05/2026** **Local: Antigo Cinema, Av. da Liberdade, s/n, centro, Arraial do Cabo/RJ.**

Unidades Contratantes:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Objeto
Seleção de entidade privada, sem fins lucrativos, previamente qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE (OSS) no âmbito do Município de Arraial do Cabo/RJ, interessados na celebração de Contrato de Gestão.
Valor estimado
R$ 194.641.222,44 (cento e noventa e quatro milhões seiscentos e quarenta e um mil duzentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos)

Fundamento Legal
Leis Federais nº 8.080/90, 8.142/90, 9637/98 ,14.133/21; Lei Municipal 2.599/25 e Decreto Municipal nº 4.391/25 e demais legislações pertinentes

Observações Gerais:
1) O Edital e outros anexos estão disponíveis para download no Portal LICITANET, no Portal da Transparência, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo/RJ: http://www.arraial.rj.gov.br. e no Portal Nacional de de Contratações Públicas (PNCP). 2) Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sites www.arraial.rj.gov.br, www.licitanet.com.br, e o Portal Nacional de de Contratações Públicas, para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.

Jorge Luiz Diniz Moura Filho
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 58.051

ERRATA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 168/2024

ERRATA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 168/2024

ONDE LÊ-SE:

3.1. O valor mensal do contrato, após o percentual de 2,316380%, passará de R$ 508.131,60 (quinhentos e oito mil, cento e trinta e um reais e sessenta centavos), para R$ 513.901,44 (quinhentos e treze mil, novecentos e um reais e quarenta e quatro centavos).

4.1. Aditiva-se o presente contrato no percentual de 16,85%, conforme tabela abaixo:

item	DESCRIÇÃO ITEM	Valor Unitário Contratado	Valor Unitário Reajustado	QTD atual mensal	QTD atual anual	QTD mensal aditivada	QTD anual aditivada	valores totais
1	Serv. de Manutenção Preventiva e Corretiva em Ar-	R$ 181,50	R$ 190,80	15	180	2	24	R$ 38.700,00
2	Serv. de Manutenção Preventiva e Corretiva em Ar-	R$ 214,20	R$ 225,23	15	180	5	60	R$ 53.393,40
3	Serv. de Manutenção Preventiva e Corretiva em Ar-	R$ 242,15	R$ 254,67	42	504	4	48	R$ 139.976,88
4	Serv. de Manutenção Preventiva e Corretiva em Ar-	R$ 280,60	R$ 295,11	56	672	2	24	R$ 205.048,32
5	Serv. de Manutenção Preventiva e Corretiva em Ar-	R$ 298,70	R$ 314,15	26	312	8	96	R$ 126.690,00
6	Serv. de Manutenção Preventiva e Corretiva em Ar-	R$ 352,00	R$ 370,21	5	60	7	84	R$ 51.780,60
7	Serv. de Manutenção Preventiva e Corretiva em Ar-	R$ 332,90	R$ 350,12	3		0	0	R$ 12.604,32
TOTAL				**162**	**1944**	**28**	**336**	**R$ 628.193,52**

5.1. Dá –se ao presente instrumento o valor global de R$ 628.193,52 (seiscentos e vinte e oito mil, cento e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos). Conforme fls. 780.

LEIA-SE:

3.1. O valor **mensal** do contrato, **após o reajuste** percentual de 2,316380%, ao contratado **mais as quantidades** de 16,85% aditivadas, passará de R$ 42.344,30 (quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos), para **R$ 51.142,52 (cinquenta e um mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)**.

4.1. Aditiva-se o presente contrato no percentual de 16,85%, conforme tabela abaixo:

item	DESCRIÇÃO ITEM	Valor Unitário	Valor Unitário	QTD atual	QTD	QTD mens	QTD anual	valores totais

		Contratado	Reajustado	mensal	atual anual	aditivada	aditivada	
1	Serv. de Man. Preventiva e Corretiva em Ar-condicionado 9.000 BTUs	R$ 181,50	R$ 185,70	15	180	2	24	R$ 37.782,00
2	Serv. de Man. Preventiva e Corretiva em Ar-condicionado 12.000 BTUs	R$ 214,20	R$ 219,16	15	180	5	60	R$ 52.300,80
3	Serv. de Man. Preventiva e Corretiva em Ar-condicionado 18.000 BTUs	R$ 242,15	R$ 247,76	42	504	4	48	R$ 136.494,24
4	Serv. de Man. Preventiva e Corretiva em Ar-condicionado 24.000 BTUs	R$ 280,60	R$ 287,10	56	672	2	24	R$ 199.665,60
5	Serv. de Man. Preventiva e Corretiva em Ar-condicionado 30.000 BTUs	R$ 298,70	R$ 305,62	26	312	8	96	R$ 124.028,64
6	Serv. de Man. Preventiva e Corretiva em Ar-condicionado 36.000 BTUs	R$ 352,00	R$ 360,15	5	60	7	84	R$ 51.177,00
7	Serv. de Man. Preventiva e Corretiva em Ar-condicionado 48.000 BTUs	R$ 332,90	R$ 340,61	3	36	0	0	R$ 12.261,96
TOTAL				**162**	**1944**	**28**	**336**	**R$ 613.710,24**

5.1. Dá –se ao presente instrumento o valor global de **R$ 613.710,24 (seiscentos e treze mil, setecentos e dez reais e vinte e quatro centavos)**.

CAROLINA FRASER LIMA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

GENESIS COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Nilson de Aguiar Barbosa

PORTARIA 8/2026

O Corregedor da Guarda Municipal de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Guarda Municipal de Arraial do Cabo, com fulcro no artigo 65, I, "a", da Lei Complementar n. 34/2026 – Estatuto da Guarda Municipal

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica prorrogada por 30 (trinta) dias a Portaria 07/2026, que Instaurou Sindicância Investigativa, designando Jorge Thiago de Souza Nadas, Thaynná Ribeiro Conde e Janaina Lopes, para, sob a presidência do primeiro, apurar no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos de que trata o Processo 5835/2025, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 24/04/2026.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

ADHEMAR TAMES CERQUEIRA FITA

CORREGDOR GERAL GCMAC

MATR.: 11.464

PORTARIA: 128/2024

TERMO DE DESIGNAÇÃO – GESTOR e FISCAL DO CONTRATO Nº 072/2026

PROCESSO Nº:	**5182/2025**	**DATA:**	**16/04/2026**
CONTRATO Nº:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL À AV. SOL E MAR, Nº 601, BAIRRO FIGUEIRA (DISTRITO CAIÇARA), EM ARRAIAL DO CABO/RJ		
CONTRATANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE / SEMAS (SECRETARIA DO AMBIENTE E SANEAMENTO)		
CONTRATADA:	MARCELO NEVES DE SOUZA		
CPF:	041.132.947-20		
VIGÊNCIA:	12 MESES	INÍCIO DA VIGÊNCIA:	16/04/2026
OBJETO:	Locação de imóvel situado à Avenida Sol e Mar, nº 601, no Bairro Figueira, da Região Distrital de Caiçara, em Arraial do Cabo/RJ – CEP 28930-000, para comportar a BASE DE APOIO LOGÍSTICO DO GOPAM, em atendimento às necessidades da SEMAS, pelo prazo de 12 (doze) meses.		

O Secretário Municipal do Ambiente e Saneamento, no uso das atribuições conferidas, **RESOLVE:**

Designar o servidor **EMÍDIO FERNANDES DE SOUZA**, Matrícula **nº 71.146**, Cargo: **ASSESSOR III,** para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO** e o servidor **ISAQUIEL LOPES ÂNGELO, Matrícula nº 56.711,** Cargo: **ASSESSOR II,** para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, referente ao contrato proveniente do **Processo Administrativo nº 5182/2025 (Inexigibilidade nº 033/2026; Termo de Contrato nº 072/2026).**

No âmbito das responsabilidades atribuídas aos Gestores e Fiscais, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação: **Decreto Municipal nº 4.483/2025.**

Art. 106. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pelo Ordenador de Despesas, para exercer as funções estabelecidas neste regulamento.

§1º. O gestor e os fiscais do contrato deverão ser informados formalmente das atribuições antes do ato de designação.

§2º. Na designação de que trata o *caput*, serão considerados:

I. a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II. a complexidade da fiscalização;

III. o quantitativo de contratos por agente público; e

IV. a capacidade para o desempenho das atividades.

§3º. A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 107. Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I. Gestão de contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II. Fiscalização técnico-administrativa: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa; bem como o acompanhamento dos aspectos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

Parágrafo único. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

NOTA EXPLICATIVA: além dos critérios estabelecidos acima,

deverão ser considerados as orientações estabelecidas nos arts. 108 a 111, do referido decreto municipal.

Arraial do Cabo, 16 de abril de 2026.

Pedro Henrique de Mello Corrêa

Secretário Municipal do Ambiente e Saneamento

CIÊNCIA DO SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **EMÍDIO FERNANDES DE SOUZA**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor do Contrato

ASSESSOR III

Eu, **ISAQUIEL LOPES ÂNGELO**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal do Contrato

ASSESSOR II

Extratos

EXTRATO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 040/2026

Processo nº: ARC-040127/000011/2026

EXTRATO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 040/2026

INEXIGIBILIDADE

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O Secretario **RECONHECE** a situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2026**, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f"

1.1.1. **Do Objeto:** O objeto determinar as condições que disciplinam o pagamento de inscrição antecipada para participação de 08 profissionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em treinamento e capacitação presencial denominado "**XXVI ENCONTROREGIONAL DO CONGEMAS – SUDESTE: "O SUAS na perspectiva municipalista: avanços, desafios e sua função na consolidação da proteção social brasileira"**, com a finalidade de capacitar os servidores vinculados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme especificações e quantidades deste Termo de Referência.

1.1.2. **Contratada: SE7E ASSESSORIA, TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA – CNPJ Nº 65.705.059/0001-20**

1.1.3. **Razão da escolha da contratada (Art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021)**: Necessidade de capacitar os profissionais da Secretaria de Desenvolvimento Social. O processo está sob a coordenação da Gestão SUAS. Em consonância com os princípios da administração pública e os objetivos institucionais, a presente demanda visa a contratação de pagamento de inscrição antecipada para participação de 08 profissionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em treinamento e capacitação presencial denominado "**XXVI ENCONTRO REGIONAL DO CONGEMAS - SUDESTE**", **"O SUAS na perspectiva municipalista: avanços, desafios e sua função na consolidação da proteção social brasileira"**. A necessidade dessa capacitação se justifica pela importância de garantir que os profissionais e suas equipes estejam devidamente preparados para exercer suas funções, de modo a assegurar a contínua melhoria dos processos.

1.1.4. **Valor global: O valor total do serviço a ser contratado será de R$ 3.320,00 (três mil, trezentos e vinte reais)**

1.1.5. **Justificativa do preço:** Inviabilidade de Competição.

1.2. A contratação será registrada e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na situação de INEXIGIBILIDADE de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1.Diante dos dados expostos e da documentação apresentada, Fundo Municipal da Ação Social**,** na pessoa do Secretario, autoriza a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f"

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e a autorização da contratação.

4. DA PUBLICAÇÃO:

4.1. Publique-se no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Arraial do Cabo, 30 de abril de 2026.

Ramon Loureiro Plácido

Fundo Municipal da Ação Social

EXTRATO DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 041/2026

INEXIGIBILIDADE

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. A Secretaria RECONHECE a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2026, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f"

1.1.1. Do Objeto: Contratação da profissional Many Pereira dos Santos, especializada em Acessibilidade Cultural pela

Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), para realização de 01 (uma) palestra sobre acessibilidade cultural com duração de 90 (noventa) minutos, com data estimada para o dia 04/05/2026, às 18 horas, para o treinamento e capacitação dos agentes culturais do Município de Arraial do Cabo, a ser realizada presencialmente no Centro Cultural Manoel Camargo, localizado na Av. Liberdade, s/n, Centro, Arraial do Cabo – RJ.

1.1.2. Contratada: 18.452.969 MANY PEREIRA DOS SANTOS – CNPJ Nº 18.452.969/0001-69

1.1.3. Razão da escolha da contratada (Art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021): Considera-se que a acessibilidade cultural é uma medida que deve ser prezada em projetos culturais incentivados pelo Poder Público, para a garantia do acesso de pessoas com deficiência à cultura. Todavia, foi constatado que os agentes culturais do Município não se encontram capacitados sobre o tema, não sendo esse um assunto difundido de forma ampla e irrestrita, o que prejudica a execução de propostas artísticas e culturais de forma adequada e inclusiva, reforçando a necessidade da contratação e o interesse público envolvido.

1.1.4. Valor global: O valor total a ser contratado é de R$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

1.1.5. Justificativa do preço: Inviabilidade de Competição.

1.2. A contratação será registrada e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na situação de INEXIGIBILIDADE de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Diante dos dados expostos e da documentação apresentada, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DE ARRAIAL DO CABO, na pessoa da Secretaria, autoriza a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “f”

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e a autorização da contratação.

4. DA PUBLICAÇÃO:

4.1. Publique-se no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Arraial do Cabo, 29 de abril de 2026.

Ingrid Silveira Pendle

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

CONTRATANTE

Leis

LEI Nº 2.734 DE 30 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a prioridade no agendamento de consultas, exames e procedimentos de saúde aos pacientes oncológicos no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica assegurada prioridade no agendamento de consultas, exames e procedimentos médicos aos pacientes diagnosticados com câncer (neoplasia maligna), atendidos na rede pública municipal de saúde.

Art. 2º – A prioridade prevista nesta Lei aplica-se, especialmente, aos seguintes serviços:

I – consultas médicas especializadas;

II – exames laboratoriais e de imagem;

III – procedimentos ambulatoriais;

IV – encaminhamentos para tratamento oncológico.

Art. 3º – Para fins de comprovação, o paciente deverá apresentar laudo médico que ateste o diagnóstico oncológico, emitido por profissional habilitado da rede pública ou privada.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de regulamento, os critérios e fluxos administrativos necessários para o cumprimento desta Lei, respeitando a organização do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 5º - A prioridade de que trata esta Lei não exclui outras prioridades legais já existentes, devendo ser aplicada de forma integrada.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, não implicando criação de novos cargos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 30 de abril de 2026.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.735 DE 30 DE ABRIL DE 2026

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 2.687, de 27 de novembro de 2025, que consolida a estrutura básica organizacional da Administração Pública Direta do Município de Arraial do Cabo e simplifica a gestão dos cargos em comissão, para instituir a Governança Setorial das Contratações Públicas no âmbito da Pasta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.687, de 27 de novembro de 2025, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 8º- A A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer - SEMECTEL poderá exercer, de forma setorial, autônoma e integrada, a condução dos procedimentos de contratação pública no âmbito de sua atuação, observadas as diretrizes legais e regulamentares, e respeitadas as competências dos órgãos centrais de assessoramento jurídico e de controle interno.

Parágrafo único. A autonomia prevista neste capítulo compreende, no mínimo, as seguintes atribuições:

I. Designação de agentes públicos para compor comissões de contratação, equipes de apoio para aturarem como agentes de contratação do Fundo Municipal de Educação;

II. Condução das fases internas e externas da licitação, inclusive atos de instauração, pesquisa de preços, julgamento, adjudicação e homologação;

III. Gestão das fases internas e externas da licitação, inclusive atos de instauração, pesquisa de preços, julgamento, adjudicação e homologação;

IV. Gestão e fiscalização dos contratos firmados pela SEMECTEL, mediante designação formal dos respectivos responsáveis.

Art. 8º- B Para o exercício das competências estabelecidas neste capítulo, a SEMECTEL poderá contar com equipe técnica própria, composta por servidores efetivos, comissionados ou formalmente designados, mediante:

I. Designação interna de servidores para atuação direta nas etapas intermediárias e externas dos procedimentos de contratação;

II. Cessão ou descentralização de servidores de outras Secretarias, mediante autorização da autoridade competente; e

III. Articulação institucional com a Procuradoria Geral do Município e a Controladoria Geral do Município, para fins de apoio técnico e jurídico.

Art. 8º-C A SEMECTEL deverá editar ato normativo próprio que estabeleça o Plano de Estruturação da sua unidade de contratações, contendo, no mínimo o protocolo interno de fluxos procedimentais.

Art. 8º-D A SEMECTEL poderá instituir, no âmbito de sua estrutura administrativa, núcleo próprio de licitações e contratações, com o objetivo de promover maior autonomia, controle e eficiência nos procedimentos de contratação pública de sua responsabilidade.

§ 1º As atribuições previstas neste capítulo serão exercidas sem prejuízo da competência da Secretaria Municipal de Compras

e Licitação, a quem caberá a coordenação normativa e o estabelecimento de diretrizes gerais das contratações no âmbito do Poder Executivo.

§2º O núcleo de que trata o caput deverá contar com a designação formal dos responsáveis por cada etapa dos processos de contratação, garantindo a segregação de funções e o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, transparência e controle.

§3º A estruturação do núcleo considerará a disponibilidade de recursos humanos e materiais e deverá estar integrada ao Plano de Estruturação da unidade de contratações da SEMECTEL.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 30 de abril de 2026.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.736 DE 30 DE ABRIL DE 2026

Cria o Centro de atendimento educacional especializado Henry Borel do Município de Arraial do Cabo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 82º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° Fica criado o Centro de Atendimento Educacional Especializado Henry Borel - CAEE, unidade administrativa vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, com a finalidade de oferecer apoio pedagógico e acompanhamento clínico aos estudantes da rede pública municipal de ensino que sejam público-alvo da educação especial inclusiva.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta lei, considera-se público-alvo destinatário do atendimento as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, com altas habilidades ou superdotação ou outros transtornos funcionais específicos.

Art. 2º O atendimento oferecido pelo Centro de Atendimento Educacional Especializado Henry Borel será pautado pelas seguintes premissas:

I. garantir um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades;

II. não exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência;

III. identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que atendam especificamente as necessidades de cada estudante;

IV. promover a autonomia e a independência dos estudantes;

V. ampliar as possibilidades de aprendizagem e inclusão social;

VI. desenvolver habilidades profissionais para geração de renda e inserção no mercado de trabalho.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer a operacionalização dos serviços oferecidos pelo CAEE.

Art. 4º Para os fins do disposto nesta Lei, poderá o Poder Executivo, estabelecer parcerias com a iniciativa privada, com entidades públicas ou com instituições integrantes do terceiro setor.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária do Poder Executivo, podendo este, se necessário, abrir dotação específica, bem como suplementar.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 30 de abril de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.737 DE 30 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE A ADAPTAÇÃO DOS SINAIS ESCOLARES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, A FIM DE NÃO GERAR INCÔMODOS SENSORIAIS AOS ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino públicos e privados situados no Município de Arraial do Cabo deverão promover a adaptação dos sinais escolares, preferencialmente mediante utilização de sinais musicais ou outros meios sonoros adequados, visando reduzir estímulos sensoriais que possam causar desconforto a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A implementação das adaptações previstas nesta Lei observará critérios de razoabilidade, viabilidade técnica e disponibilidade orçamentária, no caso das unidades da rede pública municipal de ensino.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas, aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I — advertência, na primeira autuação;

II — multa de 200 (duzentas) UFM em caso de reincidência.

§1º A multa será aplicada por autuação e poderá ser dobrada em caso de reincidência sucessiva.

§2º Os valores arrecadados serão revertidos ao Fundo Municipal de Educação.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos competentes da Administração Pública Municipal,

conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, podendo estabelecer normas complementares, medidas de controle, monitoramento e fiscalização necessárias à sua execução.

Art. 6º Os estabelecimentos de ensino deverão promover a adequação prevista nesta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados do início de sua vigência, observados os critérios e cronograma definidos em regulamento do Poder Executivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, no que tange à implementação nos estabelecimentos de ensino públicos, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial, produzindo efeitos sancionatórios somente após o término do prazo previsto no art. 6º.

Arraial do Cabo, 30 de abril de 2026.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 631/2026

O Prefeito Municipal de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 26, inciso II, da Lei Municipal 768 de 07/12/92 (Estatuto dos Servidores Públicos),

RESOLVE:

Artigo 1º - CEDER para o período de **01/05/2026** a **31/12/2028**, **JUAN RICKSON ROCHEDO DE OLIVEIRA**, matrícula 33805, para desempenhar suas funções junto a Prefeitura Municipal de Saquarema, com ônus para o cessionário.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 30 de abril de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 632/2026

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei n° 2.687 de 27/11/2025,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, **Cintya Batista Tavares,** do cargo em comissão de **Assessor VI,** Símbolo AS-6, vinculado à **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 30 de abril de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 633/2026

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei n° 2.687 de 27/11/2025,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, a contar de 27/04/2026, **George Yago Mota de Oliveira,** do cargo em comissão de **Assessor VI,** Símbolo AS-6, vinculado à **Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 30 de abril de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

Resoluções

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Nº 004 DE 30 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação de Continuidade do Programa de Assistência Alimentar Animal cuidados/resgatados por protetores no Município de Arraial do Cabo e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ARRAIAL DO CABO (CMMA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2433, que institui a Política Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal, especialmente em seus artigos 5º e 6º, que preveem o direito do animal à alimentação e a assistência aos seus responsáveis;

CONSIDERANDO a decisão proferida na 7ª Assembleia Ordinária do CMMA (Ata 7/2024), que estabeleceu os critérios de

elegibilidade para o suporte aos protetores locais;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 765/2025, o Pregão Eletrônico nº 004/2026 e a Ata de Registro de Preços nº 006/2026, que conferem lastro administrativo e orçamentário para a aquisição de insumos;

CONSIDERANDO que a fixação do teto máximo de 300 animais decorre das limitações operacionais de fiscalização da Secretaria do Ambiente e Saneamento (SEMAS) e do objetivo de democratizar o atendimento entre os núcleos familiares atendidos;

CONSIDERANDO o caráter experimental desta política pública, visando o aprimoramento contínuo das ações de proteção e bem-estar dos animais e o apoio social aos protetores de animais e;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº ARC-040123/000160/2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E CARÁTER EXPERIMENTAL

Art. 1º Fica regulamentado a Continuidade do Programa de Assistência Alimentar Animal de dos protetores de Arraial do Cabo, como ação de caráter temporário e experimental de suporte à subsistência dos animais assistidos e visando promover segurança alimentar e bem-estar aos animais sob os seus cuidados.

§1º. O experimento terá duração máxima de 12 meses, podendo ser prorrogado ou convertido em programa permanente mediante nova deliberação do CMMA, condicionada à existência de recursos orçamentários.

§2º. O Programa de Assistência Alimentar Animal decorre do cumprimento dos arts. 5º e 6º da Lei Municipal nº 2.433 de 16 de agosto de 2022, que institui a Política Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal.

Art. 2º O experimento terá inicialmente como meta, o atendimento de até 300 (trezentos) animais de médio porte, com previsão de consumo médio diário de 300g (trezentos gramas) por animal, totalizando uma distribuição estimada de 90kg/dia de ração seca.

Parágrafo único. O disposto no artigo anterior seguirá ao alinhamento apresentado nos artefatos finais utilizados como base para o edital que promoveu o procedimento licitatório, podendo essas métricas serem alteradas em virtudes dessas circunstâncias.

CAPÍTULO II

DA ELEGIBILIDADE E CREDENCIAMENTO

Art. 3º Serão beneficiários da programa de que trata esta Resolução as organizações não governamentais (ONGs) legalmente constituídas que mantenham animais sob os seus cuidados, protetores independentes devidamente cadastrados junto ao órgão gestor da política municipal de bem-estar animal e instituições públicas ou privadas que mantenham parcerias com o poder público voltadas à proteção animal, que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - Comprovar a guarda ou assistência direta a, no mínimo, 10 (dez) animais e no máximo 25 (vinte cinco) animais:

II - Estar devidamente cadastrado junto à Secretaria do Ambiente e Saneamento e comprovar a efetiva prestação de serviços de proteção animal no Município de Arraial do Cabo:

Art. 4º Após análise técnica da SEMAS, a lista de protetores credenciados será encaminhada à Câmara Técnica do Bem-Estar Animal para homologação, com ciência ao CMMA na reunião ordinária subsequente, nos termos do regimento interno.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO E ASPECTOS TÉCNICOS

Art. 5º A ração será fornecida em embalagens lacradas ou fracionadas de acordo com o quantitativo de animais, em cronograma estabelecido pela SEMAS.

Parágrafo único. O protetor beneficiário deverá empreender esforços contínuos para promover a adoção responsável e o controle populacional por meio de castração dos animais assistidos, com vistas à rotatividade das vagas e à sustentabilidade do experimento, em articulação com os programas oficiais do Município.

Art. 6º A entrega do alimento será realizada de forma individualizada para cada protetor beneficiário, observando-se as cotas de fornecimento estabelecidas proporcionalmente ao número de animais assistidos e validados no credenciamento.

Art. 7º Todo o processo de distribuição e a aceitabilidade do insumo pelos animais deverão contar com registros pelo cuidador, para futura supervisão veterinária e nutricional, visando garantir a saúde animal e a eficiência do experimento.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DO BENEFICIÁRIO

Art. 8º Constituem deveres dos protetores beneficiários do experimento social.

I - Utilizar a alimentação recebida exclusivamente para a nutrição dos animais sob sua guarda direta e declarados no programa;

II - Manter o censo animal e os dados cadastrais permanentemente atualizados junto ao órgão gestor;

III - Permitir e facilitar a realização de inspeções técnicas e auditorias pela SEMAS para garantir a correta aplicação dos recursos;

IV - Zelar pela guarda e conservação da ração recebida, mantendo-a em local higiênico e protegido;

V - Prestar a informações necessárias para cumprimento da elaboração do Relatório de Monitoramento Mensal;

VI - Assinar o Termo de Doação de Ração e Responsabilidades do Beneficiário;

VII - Realizar o procedimento de transporte e retirada da ração.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 9º Fica instituído o Relatório de Monitoramento Mensal, instrumento obrigatório de controle que deverá conter:

I - Quantitativo de ração entregue por protetor/instituição;

II - Censo atualizado dos animais assistidos por cada protetor;

III - Relato de intercorrências e, ao final, assinatura do responsável técnico designado pela Secretaria do Ambiente e Saneamento, que poderá ser o médico-veterinário do órgão.

Art. 10 O não cumprimento das diretrizes de bem-estar animal ou o desvio de finalidade do insumo recebido acarretará o descredenciamento imediato do protetor ou instituição do experimento social.

Parágrafo único. O descredenciamento cautelar, quando necessário à proteção imediata dos animais, será comunicado ao interessado, que poderá apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assegurada a decisão final motivada pela autoridade competente.

CAPÍTULO Vi

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Por se tratar de uma Regulamentação de Continuidade do Programa de Assistência Alimentar Animal, a metodologia e os critérios de distribuição poderão ser revisados a cada 90 (noventa) dias pelo CMMA e/ou Câmara Técnica do Bem-estar Animal, com base nos resultados apresentados nos relatórios de monitoramento e com os procedimentos de contratação.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, RJ, 30 de abril de 2026.

Pedro Henrique de Mello Corrêa

Secretário do Ambiente e Saneamento

Matrícula N°: 66.981

IPC

Portarias

PORTARIA Nº 025/2026

Dispõe sobre a designação de Comissão de Credenciamento para atuação em procedimento administrativo no âmbito do Instituto de Previdência Cabista – IPC.

A **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CABISTA – IPC**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Credenciamento, responsável pelo recebimento, análise e julgamento da documentação relativa ao credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de perícia médica:

I – RODRIGO MOREIRA DOMINGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº 1398 – Presidente

II – BRIZA LIMA DA SILVA, matrícula nº 1044 – Membro

III – THALES JOSÉ FERREIRA GAMA DE ANDRADE , matrícula nº 2054 – Membro

Art. 2º Compete à Comissão de Credenciamento:

I – Receber e analisar os documentos de habilitação apresentados pelos interessados; II – Verificar o atendimento às exigências do edital;

III – Emitir parecer quanto à habilitação ou inabilitação dos interessados;

IV – Promover a publicação dos resultados;

V – Praticar os demais atos necessários à condução do procedimento de credenciamento.

Art. 3º A Comissão poderá solicitar apoio técnico de outros setores quando necessário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo/RJ, 30 de abril de 2026.

Shanna Barros de Andrade

Presidente do IPC